

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 13887/2023**

Às 11h00 do dia 19 de abril de 2023, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 1º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem a Documentação de Habilitação da Licitante que apresentou o menor preço referente processo licitatório que tem por objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA UNIDADE DO SENAC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO”**.

Licitante

IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI EPP.

A Comissão Permanente de Licitação passou a examiná-los e achando-os conforme, passou para vistas de todos os presentes que rubricassem todos os documentos. Em seguida perguntou aos presentes se gostariam de realizar alguma manifestação ou registrar algum apontamento em Ata sobre a documentação de habilitação apresentada, efetuados os devidos esclarecimentos e não havendo nada a registrar, julgou a licitante:

INABILITADA

- ✓ Por não atender ao subitem 6.2.6.1 – **Certidão Ausente** - Fazenda Nacional - prova de regularidade com a Fazenda Nacional consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- ✓ Por não atender ao **subitem 6.4.2** –(Declaração em papel timbrado da licitante e com assinatura do responsável legal de que possui em seu quadro de pessoal efetivo, contratado em regime CLT, pelo menos 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável técnico pelos serviços e com registro no CREA-SP, constando os seguintes dados: Nome, RG e número do registro profissional) em conjunto com o **subitem 6.4.3** (Junto à declaração que alude o item anterior, deverá ser acompanhada 1 (uma) cópia autenticada da ficha de registro do profissional.

A empresa apresentou a declaração que exige o subitem 6.4.2, porém não comprovou possuir Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro de funcionários em regime CLT, pois deixou de apresentar ficha de registro do profissional, sendo apresentado para comprovação do vínculo empregatício contrato de prestação de serviços de terceiros junto com o Sr. Diego Aparecido Barbosa.



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 13887/2023**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes, esclarecendo que desta decisão ainda cabe interposição de recurso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MARCO AURÉLIO DO CARMO BATISTA



FELIPE MUNARI



ROBSON OLÍMPIO

LICITANTE PRESENTE



IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI EPP.